



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2016**

**CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E  
DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E  
MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo discriminado dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADO, MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, com sede na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 83.314.930/0001-47, neste ato representada por Clair José Lovera, brasileiro, religioso, solteiro, portador do CPF de nº 494.235.339-49 e do RG de nº 1.272.082-8, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 3401-D, no Bairro Seminário, Chapecó, Estado de Santa Catarina. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula Primeira**

O **EXPROPRIADO** é legítimo possuidor e proprietário do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 162,00 m<sup>2</sup> (CENTO E SESENTA E DOIS METROS QUADRADOS).

Identificação do imóvel – Matrícula nº. 10.478 - Parte do Lote Rural nº. 63, da Linha Anta Gorda, com área de 5.000 m<sup>2</sup> (CINCO MIL METROS QUADRADOS). Situado na Linha Riqueza, neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NORDESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 63, do Município de Pinhalzinho; ao SUDOESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 63, de Miguel Roque Hoffmann; ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº 63, de Miguel Roque Hoffmann; ao SULESTE, com uma estrada municipal, que separa de parte do mesmo lote rural nº 63, de Miguel Roque Hoffmann.

**Cláusula Segunda**

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

**Cláusula Terceira**

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

**Cláusula Quarta**

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.



**Cláusula Quinta**

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

**Cláusula Sexta**

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

**Cláusula Sétima**

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**Cláusula Oitava**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

**Cláusula Nona**

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

---

**FABIANO DA LUZ**  
**PREFEITO**

---

**MITRA DIOCESANA DE**  
**CHAPECÓ**

Testemunhas:

---

**DIONE WIGGERS JUNG**  
**CPF: 016.338.539-42**

---

**NEURO ANTONIO DA SILVA**  
**CPF: 430.107.689-15**